

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR LUCAS SALVADOR SPADA, PREGOEIRO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALTINHO.**

REFERÊNCIA: RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO PRESENCIAL 26/2020

PROCESSO LICITATÓRIO 000043/20

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1050/2020

E-mail: [licitacoes@saltinho.sp.gov.br](mailto:licitacoes@saltinho.sp.gov.br)

A empresa HOSPIMETAL INDÚSTRIA METALÚRGICA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA., empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ. Nº. 54.178.983/0001-80, com sede na Rua Brigadeiro Faria Lima, Nº 2.701, Parque Industrial, na cidade de Araçatuba/SP, vem mui respeitosamente perante V. Senhoria, através do seu representante legal, Eng. Wiliam Donisete de Paula, que recebe correspondências no endereço acima, bem como pelo correio eletrônico [vendas@hospimetal.com.br](mailto:vendas@hospimetal.com.br); [hospimetal@hospimetal.com.br](mailto:hospimetal@hospimetal.com.br), [sonia@hospimetal.com.br](mailto:sonia@hospimetal.com.br), interpor tempestivamente RECURSO ADMINISTRATIVO contra a classificação do licitante SILVIO VIGIDO, portador do CNPJ 21.276.825/0001-03, que sagrou-se vencedor do item 07 (sete) do certame em tela, pelos motivos que passamos a expor:

## **I. DOS PRECEITOS DA LEGALIDADE**

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação do instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

A igualdade de todos os licitantes diante da administração é princípio máximo, que decorre do princípio constitucional, que todos devem estar em situação de equiparação, vedados quaisquer privilégios ou distinções, conforme preceitua o inciso XXI, artigo 37 da Constituição Federal.

A adoção de um critério que restrinja a ampla participação, onde somente uma ou algumas empresas poderão atender as exigências contidas no edital, é infringência a Lei 8.666.

Diante disso, é vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar nos atos de convocação, cláusulas ou condições que restrinjam a competição.

## **II. DOS FATOS**

**NO EDITAL, ANEXO I, TEMOS:**

**Item 07**

..."Grades laterais em material termoplástico de alta resistência injetado, **com indicador de ângulo**, sendo o conjunto formado por dois pares cobrindo toda a extensão lateral da cama com articulação



Tecnologia a serviço da vida



retrátil e independentes **sustentada por cilindros pneumáticos** com acionamento fácil e rápido por leve toque de pressão"... (*grifo nosso*)

"Capacidade de **carga de aproximada 180 kg**" (*grifo nosso*)

### III. DOS ARGUMENTOS

- A) A licitante SILVIO VIGIDO apresentou catálogo do produto em papel de carta da empresa METALCLIN HOSPITALAR LTDA, CNPJ 04.221.022/0001-32, que é uma empresa que tem seu CNAE econômico registrado como COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS, cujo nome fantasia é METALCLIN.  
Cabe aqui ressaltar que o licitante SILVIO VIGIDO assinou o catálogo em nome da METALCLIN, visto que há carimbo apostado com a respectiva assinatura, o que é uma irregularidade.
- B) Apresentou o REGISTRO DA ANVISA de número 81325370006 que pertence ao fabricante MARCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES EIRELI, logo o catálogo a ser apresentado deveria ser do fabricante MARCA e não do DISTRIBUIDOR METALCLIN.
- C) O licitante SILVIO VIGIDO apresentou em sua proposta comercial todas as características técnicas solicitadas em edital, visto que copiou o descritivo constante no edital e colou em sua proposta comercial, no entanto o catálogo diverge da proposta, pois nele não consta a existência dos indicadores de ângulo, dos cilindros pneumáticos das grades e a capacidade de carga é de 150 kg.

### IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta claro que a licitante SILVIO VIGIDO deve ter a sua proposta comercial desclassificada pois cometeu vários erros insanáveis, cópia do descritivo técnico do edital na proposta comercial, catálogo com características que não atendem ao solicitado em edital tendo ainda assinado o mesmo em nome de outra empresa, e ter apresentado o catálogo do fabricante MARCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES EIRELI.

Salientamos que a aquisição de produtos em desconformidade com a legislação fere cabalmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, colocando em risco os usuários e profissionais de Saúde.

### V. DO PEDIDO

Requeremos a douta comissão de licitação e Senhor Pregoeiro, que seja deferido este RECURSO ADMINISTRATIVO, pelos motivos expostos, que seja considerado como DESCLASSIFICADO a licitante SILVIO VIGIDO, para o item 07 (sete), e que se dê o perfeito andamento na licitação, por ser esta uma medida JUSTA E PERFEITA.

Termos em que pede deferimento.

Araçatuba/SP, 10 de julho de 2020.

  
HOSPIMETAL - INDÚSTRIA METALÚRGICA DE  
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA  
WILIAM DONISETE DE PAULA  
RG 8.022.149-X SSP/SP



**HOSPIMETAL INDÚSTRIA METALÚRGICA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**

Rua Brig. Faria Lima, 2.701 | Parque Industrial | Araçatuba/SP | CEP: 16078-030 | Tel/Fax: (18) 2102-0625 2102-0635

[www.hospimetal.com.br](http://www.hospimetal.com.br) | E-mail: [vendas@hospimetal.com.br](mailto:vendas@hospimetal.com.br)

CNPJ: 54.178.983/0001-80 | INSCRIÇÃO ESTADUAL: 177.052.168.115